



Prefeitura Municipal de Capanema



iii. motocicletas.

Art. 3º - Na função social, o Sistema Viário de Mobilidade deve atender às seguintes condições, elencadas como prioritárias no Plano Diretor Municipal:

- I - Manter e aprimorar os atuais transportes escolares, levando segmentos da população para equipamentos já implantados;
- II - Facilitar o deslocamento dos envolvidos em programas de saúde, através de programas como Médico de Família;
- III - Aprimorar rede de transporte para as pessoas com redução de mobilidade, assim como oferecer sistemas especiais aos casos mais restritos desses segmentos;
- IV - Garantir condições de trafegabilidade para que todos possam ir e vir aos locais públicos, dentro do Município e na ligação deste com o restante do Sistema de Mobilidade Regional.

Art. 4º Com respeito às áreas urbanas, o Sistema Viário de Mobilidade deve:

- I - Promover a regularização das parcelas informais da cidade, implementando medidas de reurbanização das áreas periféricas e de localidades do meio rural, de forma que resultem numa melhor distribuição das atividades no território, contribuindo para reduzir as necessidades de deslocamentos permanentes;
- II - Desestimular o zoneamento que resulte na especialização do uso do território - zonas comerciais, conjuntos habitacionais periféricos - que gerem a necessidade de novas estruturas viárias e seus serviços;
- III - Promover uma política habitacional, das áreas já ocupadas e consolidadas, em particular nas áreas onde já existe Sistema Viário;
- IV - Prever na expansão das áreas urbanas, ou novos parcelamentos, a implantação de projeto viário integrado ao restante da cidade segundo Lei de Parcelamento do Solo Federal, Estadual e Municipal;
- V - Garantir acessibilidade para os segmentos portadores de necessidades especiais;
- VI - Estimular a distribuição equilibrada das atividades econômicas (comércio, indústria e serviços), promovendo uma economia diversificada que contribua para a sustentabilidade da cidade e da região;
- VII - Inserir transporte e trânsito como parte das questões ambientais, revendo procedimentos de avaliação de impactos ao Meio Ambiente.

CAPÍTULO II – Diretrizes para o Sistema Viário de Mobilidade

Art. 5º - No Município de Capanema, o Sistema Viário de Mobilidade é composto por:

- I - Rodovias Estaduais;
- II - Rodovias Municipais;
- III - Acessos a Propriedades Privadas;
- IV - Sistemas Viários Urbanos:
 - i. Vias Urbanas do Distrito Sede de Capanema;
 - ii. Vias Urbanas dos Distritos de São Luiz, Cristo Rei, Pinheiro e Alto Faraday.

§ Único - Faz parte integrante desta lei, em seu Anexo I, o Mapa 1 - Sistema Viário de Mobilidade do Município de Capanema, contendo:

- I - Rodovias Estaduais
- II - Rodovias Municipais.

Art. 6º. Para as vias que integram o Sistema Viário Municipal da Área Rural fica definido o seguinte gabarito mínimo de larguras para as vias:

Via	Caixa de rolamento (m)	Faixa de Domínio (m)
Vias Rurais	6,00	3,00